



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

9

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/90

De 28 de Junho de 1990.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS'  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OU -  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pi  
lar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições'  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san -  
ciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Os valores constantes da Tabela '  
de Referências desta Municipalida  
de, objeto da lei 981/90 e posteriores alterações, ficam ma-  
jorados, à exceção da referência 01, em 10% (dez por cento).

ART. 2º - Aos ocupantes do cargo de médico '  
fica concedida uma gratificação '  
de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de ju  
nho de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, a *D*  
atualizado pelo artigo anterior, enquanto perdurar o convênio  
SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos seus ven  
cimentos.

ART. 3º - Aos ocupantes do cargo de dentis-  
ta, fica concedida uma gratifica-  
ção de 25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de '  
junho de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15,  
atualizado pelo artigo 1º desta lei, enquanto perdurar o '  
convênio SUDS, gratificação essa que não incorporar-se-á aos  
seus vencimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

10

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/90 .2.

ART. 4º - Aos servidores enquadrados na referência 01 da Tabela de Referências desta Municipalidade, fica concedida uma gratificação que não incorporar-se-á aos seus vencimentos, no valor de 20% (vinte por cento), calculada sobre a referência 01, somente para o mês de junho de 1990.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

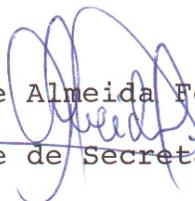
ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

~~ZAAR DIAS DE GÓES~~

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Geraldo de Almeida Ferreira

  
-Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º. <u>1904</u>
Pilar do Sul, <u>28/ Junho</u> 19 <u>90</u>
O Func. _____